



FACULDADE 7 DE SETEMBRO

LABORATÓRIO DE PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º As presentes normas visam regulamentar e disciplinar, em termos de sua administração, as atividades de pesquisa desenvolvidas no Laboratório de Pesquisa de Opinião e Mercado da Faculdade 7 de Setembro – o Pesquisa FA7, bem como regulamentar a atividade do coordenador do Laboratório, dos alunos bolsistas e dos professores pesquisadores dessa instituição.

§ 1º Entende-se como atividades de pesquisa as contribuições de ampliação do saber vigente e a busca da inovação técnica, científica e artística, que possuem por fim aprimorar a educação universitária, visando um ensino que forma a disposição investigativa e a promoção da produção de novos conhecimentos.

§ 2º Serão regidas pelas presentes normas todas as atividades de pesquisa que:

- I – envolvam o coordenador responsável pelo Laboratório;
- II – envolvam os coordenadores acadêmicos;
- III – envolvam os docentes que se disponham a desenvolver atividades de pesquisa;
- IV – envolvam os alunos bolsistas do Laboratório;
- V – envolvam os alunos da Faculdade envolvidos em atividades de pesquisa;
- VI – utilizem equipamentos, instalações ou infra-estrutura do Laboratório.

Art. 2º As atividades de pesquisa compreendem:

- I - a investigação de questões ou problemas científicos, culturais e sociais na busca de respostas inovadoras;
- II - a divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros e congressos e afins;
- III - a preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de graduação e pós-graduação;
- IV - o estabelecimento de convênios, associações e cooperações com Instituições e empresas públicas ou privadas, visando o avanço científico, tecnológico e artístico.

Art. 3º As atividades de pesquisa na Faculdade 7 de Setembro serão desenvolvidas por seus docentes ativos, alunos de graduação e pós-graduação ou pesquisadores associados.

§ 1º As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes do quadro ativo.

Art. 4º O Laboratório de Pesquisa de Opinião e Mercado da FA7 é estruturado e voltado para o desenvolvimento de Pesquisas Qualitativas a serem realizadas por meio da técnica de estudo de Grupos Focais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete às Coordenações Acadêmicas e à Coordenação do FA7 Pesquisa a administração das atividades de pesquisa desenvolvidas neste espaço de investigação da Faculdade 7 de Setembro.

Art. 6º Compete às Coordenações Acadêmicas:

I – juntamente com a Coordenação do Laboratório permitir o seu uso pelos pesquisadores desta Instituição e, quando for o caso, de pesquisadores associados das Instituições e Empresas públicas ou privadas, conveniadas para o desenvolvimento das pesquisas.

Parágrafo único. Os pesquisadores associados e os alunos de graduação terão suas atividades de pesquisa supervisionadas pelas Coordenações Acadêmicas às quais estiverem vinculados.

Art. 7º Compete à Coordenação do Laboratório:

I – juntamente com as Coordenações Acadêmicas permitir o seu uso pelos pesquisadores desta Instituição e, quando for o caso, de pesquisadores associados das Instituições e Empresas públicas ou privadas, conveniadas para o desenvolvimento das pesquisas.

II – Contatar as Coordenações Acadêmicas e os docentes para identificar as suas necessidades de utilização do Laboratório.

III – planejar e controlar o cronograma para a realização de pesquisas durante os semestres letivos no Laboratório, de acordo com a demanda gerada pelos pesquisadores da faculdade – docentes e discentes da graduação e da pós graduação.

IV – conduzir no início de cada semestre letivo um seminário de Pesquisa Qualitativa, com foco na técnica de estudos de Grupos Focais, para os docentes da Faculdade, interessados no desenvolvimento de pesquisas no Laboratório.

V – supervisionar a equipe técnica de alunos bolsistas com o fim de suportar as atividades de pesquisa programadas para o decorrer dos semestres letivos no FA7 Pesquisa.

VI – acompanhar o desenvolvimento das pesquisas realizadas no Laboratório no sentido de solucionar dificuldades administrativas relativas ao bom andamento das mesmas.

VII – elaborar relatório semestral referente às pesquisas desenvolvidas neste espaço de investigação, com o objetivo de informar às coordenações acadêmicas, à coordenação de pesquisa, extensão e pós-graduação e às coordenações das revistas científicas publicadas pela Faculdade 7 de Setembro.

§ 1º O seminário de pesquisa qualitativa, citado no inciso III, só será realizado em função de demanda específica gerada no início de cada semestre letivo.

§ 2º Promover, junto aos órgãos administrativos competentes, a devida manutenção dos equipamentos do Laboratório e solicitar, junto à administração da faculdade, a aquisição de todo o material necessário para o funcionamento do mesmo.

Art. 8º Compete aos alunos-bolsistas:

I – dar o suporte técnico-administrativo às equipes de pesquisadores programados para a realização de pesquisas no FA7 Pesquisa.

II – responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos do Laboratório.

III – manter o Laboratório em condições de uso.

Parágrafo único. Os alunos-bolsistas devem se reportar diretamente à Coordenação do Laboratório ao se depararem com situações e/ou decisões além da sua competência.

Art. 9º Compete aos pesquisadores – docentes e discentes:

I – conduzir e acompanhar as atividades relativas às pesquisas propostas junto à equipe envolvida ou, quando isto se fizer impossível, indicar pessoa responsável.

II – zelar pelo espaço e pelos equipamentos existentes no Laboratório.

III – avaliar o desempenho dos alunos envolvidos nas atividades.

IV – participar de reuniões internas quando for convocado.

V – apresentar à coordenação do FA7 Pesquisa relatório com todas as atividades e/ou ocorrências durante a realização da Pesquisa.

CAPÍTULO III DA ÉTICA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10º. Em função da natureza das atividades desenvolvidas no Laboratório FA7 Pesquisa, é necessária a observância da ética e do sigilo no tratamento das informações coletadas e analisadas neste espaço de investigação.

Parágrafo único. Toda e qualquer produção científica resultante das pesquisas desenvolvidas no Laboratório direcionadas à publicação deverão ser precedidas das assinaturas de termos de autorização dos participantes dos grupos focais investigados.

CAPÍTULO III DA JUSTIFICATIVA DE REGIME DE TRABALHO

Art. 11º. A carga horária do docente responsável pela Coordenação do FA7 Pesquisa será definida em função da demanda de atividades de pesquisa previstas para o semestre letivo. A mesma poderá sofrer ajustes mediante acordos prévios, não podendo ser inferior a carga horária didática mínima estabelecida pela coordenação de curso a qual o Coordenador do Laboratório estiver vinculado e autorizado pela direção acadêmica da instituição.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º. O funcionamento do Laboratório será de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h10 e das 17h às 22h40.

Parágrafo único. Caso seja necessário o uso do Laboratório aos sábados, os professores devem solicitar formalmente (por escrito), ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO V DO USO

Art. 12º. Os Laboratórios só poderão ser utilizados nos dias e horários oficialmente determinados para cada professor/pesquisador. Em qualquer outra circunstância, deverá ser encaminhada solicitação por escrito ao Coordenador, pelo menos, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art. 13º. Os horários vagos (janelas na programação) deverão, quando necessário, ser reservados com a Coordenação, com prazo mínimo de 48 (quarenta e duas horas).

Art. 14º. Os professores devem observar os horários destinados às suas disciplinas e/ou reserva. Ao final do horário estabelecido é preciso que todos os alunos desocupem os laboratórios para que novas turmas possam utilizá-los.

Art. 15º. Durante as aulas, o professor deve estar trabalhando com seus alunos. Ele deve cuidar para que os alunos não fiquem sozinhos ou somente com o técnico e ir realizar trabalhos em sala ou outros laboratórios.

CAPÍTULO VII DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 16º. Somente os funcionários e os alunos-bolsistas habilitados estão autorizados a operar e dar manutenção nos equipamentos e instalações dos laboratórios.

Parágrafo único. Deve-se observar, porém, que estes equipamentos só podem se operados por alunos nos casos destes já terem cursados disciplinas que os habilitem. Alunos não habilitados NÃO poderão operar equipamentos. Quando necessitarem, deverão ser auxiliados por aluno-bolsista ou funcionário habilitado.

Art. 17º. Quando os alunos necessitarem utilizar o Laboratório, só poderão fazê-lo na presença dos funcionários e/ou alunos-bolsistas responsáveis pelos laboratórios em questão.

Art. 18º. A liberação do uso do Laboratório por alunos será feita a partir de solicitação feita, ao Coordenador, em formulário específico, onde necessariamente deverá constar a assinatura do professor e justificativa de uso.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Art. 19º. Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Comunicação Social - Jornalismo e Publicidade & Propaganda – e de Administração poderão se candidatar a alunos-bolsistas (estagiários) do FA7 Pesquisa.

Art.20º. Serão selecionados alunos que demonstrarem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas da área e que estiverem cursando ou concluído a disciplina de Pesquisa de Opinião e Mercado.

Art. 21º. Além de apresentar elevada capacidade técnico-didática, o aluno-bolsista não poderá:

- a) estar sob sanção disciplinar;
- b) estar reprovado em nenhuma disciplina do período anterior;
- c) estar em débito com a tesouraria, com a biblioteca e com o próprio sistema de laboratórios do curso.

§ 1º A capacidade a que nos referimos deverá ser apurada mediante o exame da vida escolar do aluno, e através de provas específicas, feitas com normas elaboradas por uma comissão a ser designada pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Tal comissão deverá ser formada pelo Coordenador de Curso, pelo Coordenador do Laboratório e mais um professor ligado a disciplinas de pesquisa.

Art. 22º. A cada final de semestre serão levantadas as necessidades de estágio e, após a divulgação das vagas e das inscrições, serão marcadas as provas e entrevistas necessárias.

Art. 23º. As listas de aprovados serão divulgadas nos murais da instituição.

Art. 24º. Os aprovados serão submetidos a período extra de treinamento para posterior ingresso no trabalho junto ao Laboratório.

Art. 25º. Os estágios terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser interrompidos por iniciativa das partes envolvidas (alunos e instituição) ou caso as obrigações estabelecidas no termo de compromisso a ser assinado entre as partes não sejam cumpridas no todo ou em parte.

Art. 26º. O período de estágio poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, caso haja interesse da instituição ou não se tenha substitutos para exercer as funções no Laboratório.

Art. 27º. Será de 04 (quatro) horas diárias a jornada de estágio, considerando o horário regular de funcionamento da instituição e sem que isso acarrete prejuízo das atividades discentes do aluno-bolsista.

Art. 29º. A instituição concederá:

- bolsas/ desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade paga para o curso de Comunicação Social.
- Seguro de vida;
- Vale – Transporte para deslocamento até a Instituição.

Parágrafo único. Deve-se observar que o não pagamento, até a data do vencimento (5º dia útil), da parte não coberta pela bolsa de estágio implicará na perda do valor relativo a bolsa, devendo assim o aluno pagar a mensalidade no valor integral, inclusive com multa e juros contratuais.

Art. 30º. Nos casos de estágio em projetos específicos, serão concedidas bolsas de auxílio, cujos percentuais serão objeto de normatização específica.

Art. 31º. As funções de estágio serão exercidas sempre sob orientação de um professor ou técnico habilitado, vedada a sua utilização para ministrar aulas teórica ou práticas correspondentes à carga horária regular das disciplinas do currículo.

Art. 32º. O aluno obedecerá às normas e condições gerais fixadas pela instituição, através de seus regulamentos internos e instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestarem serviços para a mesma, além de:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Não sofrer reprovação, por nota ou por falta, em nenhuma disciplina, ou ficar de prova final em mais de 02 (duas) disciplinas no período anterior.
- c) Manter as mensalidades em dia, sob pena de desligamento das funções de monitoria se houver atraso igual ou superior a 30 dias no pagamento das mensalidades.

Art. 33º. A FA7 será obrigada a proporcionar condições técnicas de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, além de proporcionar permanente acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário.

Art. 34º O estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculos empregatícios com a instituição, conforme preconizado no artigo 4º da Lei 6.494 de 07/12/1977 que estabelece as regras para estágios.

Art. 35º. As relações entre os estagiários e a FESJF serão reguladas por TERMO DE COMPROMISSO e pelas normas internas e instruções de serviços da instituição.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 36º. Cabe ao aluno indenizar o Sistema de Laboratórios nos casos de perdas ou danos causados ao material e aos equipamentos sob sua responsabilidade, se estes forem decorrentes de: NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA e IMPERÍCIA.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Curso, junto com a Direção da Faculdade a instauração de Inquérito Administrativo para apuração dos fatos e estabelecimento das penalidades possíveis e previstas no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 37º. Ao final do semestre, para o aluno em débito com o Laboratório, será emitido “boleto de cobrança bancária”, equivalente ao valor do equipamento e/ou multas relativas ao período.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES POR USO

Art. 38º. Os professores são os responsáveis pelo controle e permanência dos alunos nos laboratórios de aprendizagem.

Art. 39º. Cabe ao professor solicitar a reserva de horários nos laboratórios para uso por grupos de alunos.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE DOS LABORATÓRIOS

Art. 40º. Cada laboratório deverá manter um livro diário para controle de ocorrências que deve ser preenchido pelos funcionários e/ou alunos-bolsistas e assinado ao final do horário das aulas pelo professor.

Art. 41º. Os técnicos deverão preparar e entregar a Coordenação, a cada final de mês, relatórios de consumo, de uso e empréstimos e de danos de cada um dos laboratórios.

CAPÍTULO XIII DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Art. 42º. O Laboratório é dotado de equipamentos e materiais de primeira qualidade, porém não fornece materiais de uso individual para os alunos. CDs, DVDs, fitas de vídeo e papéis para produção de trabalhos extras, devem ser solicitados no início do semestre aos alunos.

CAPÍTULO XIV NORMAS GERAIS

Art. 43º. É expressamente vetado o uso do Laboratório para execução de trabalhos de terceiros, salvo com a autorização expressa da administração da instituição.

Art. 44º. Não é permitido a presença de alunos no Laboratório fora de seus horários de aula e/ou reserva. Caberá a cada professor, em seus horários de disciplinarem o uso dos espaços e equipamentos.

Art. 45º. É proibido o uso de equipamentos por alunos que não estejam participando das aulas da disciplina do horário.

Art. 46º. É proibido lanchar e fumar no Laboratórios. Os professores devem, inclusive, dar o exemplo e auxiliarem neste controle.

Art. 47º. Todos os procedimentos de segurança devem ser seguidos corretamente para ligar e desligar os equipamentos do Laboratório. Os professores devem orientar e explicar cada procedimento e fiscalizar a correta aplicação.

Art. 48º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.